



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 017/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 932/2026**  
**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO EM RADIOLOGIA**  
**/PLANTONISTAS, COM FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.**

**1.2.** O presente credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem objetiva de classificação, sorteio ou rodízio estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

**1.4.** A contratação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver demanda devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições padronizadas do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e a vedação de escolha discricionária pela Administração.

**1.5.** O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br) e na plataforma BNC.

#### **1.6. Data e horário para envio da documentação:**

**1.6.1.** Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital, a partir das **17h00min do dia 16/06/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 4.5 deste Edital. Para fins de participação no **primeiro sorteio de classificação**, serão considerados os documentos enviados até as **17h00min do dia 23/06/2026**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

#### **1.7. Plataforma eletrônica:**

**1.7.1.** O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema.

**1.7.2** Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.



## 2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços Técnico em Radiologia /Plantonistas, com formação do cadastro de reserva, visando atender à demanda do Hospital Municipal de Altônia/PR.

**2.2.** O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

**2.3.** O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em condições padronizadas, para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

**2.4.** A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

**2.5.** O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados e a contratação simultânea ou sucessiva dos credenciados, conforme a demanda do serviço público, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

**2.6.** A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

**2.7.** A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.8.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com).

**2.9.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

**2.10.** Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

[...]

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços Técnico em Radiologia /Plantonistas, com formação do cadastro de reserva, conforme as exigências previstas neste Edital e seus anexos.



**3.2.** É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor público, dirigente do órgão contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

VI – que apresentem em seus quadros societários, responsáveis técnicos ou profissionais indicados os mesmos CPFs vinculados a outras pessoas jurídicas participantes da mesma categoria profissional ou do mesmo lote, de modo a evitar concentração indevida de chances no sorteio e assegurar a desconcentração da prestação dos serviços;

VII – que deixem de comprovar regularidade e registro ativo perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente, bem como a habilitação profissional do Técnico em Radiologia indicado para execução dos serviços;

VIII – que deixem de comprovar a formação técnica específica do profissional indicado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

IX – que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**3.3.** Com a finalidade de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consultas, quando necessário, nas seguintes bases de dados oficiais:

**3.3.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

**3.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**3.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

**3.3.4.** Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**3.3.5.** Consulta de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente.

**3.4.** Constatada a ocorrência objetiva de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato nos autos e concederá ao interessado/credenciado a oportunidade de manifestação e eventual comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.5.** A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

## **4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE**

**4.1.** O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.



**4.2.** Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

**4.3.** O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

**4.5.** O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**4.5.1.** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**4.7.1.** O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº **14.133/2021**.

**4.7.2.** Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

**4.7.3.** Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

**4.7.4.** O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verídicas, sob as penas da lei.

**4.7.5.** A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

**4.7.6.** As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

**4.7.7.** O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.



**4.7.8.** O sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados será realizado por vaga/lote, conforme estrutura definida no Termo de Referência, contemplando todos os interessados devidamente habilitados até a data estabelecida. A data, o horário e o meio de realização do sorteio serão previamente divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, garantindo a ampla publicidade do ato.

**4.7.8.1.** Cada empresa poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) vaga/lote por categoria profissional, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a desconcentração da execução dos serviços e a ampliação da competitividade.

**4.7.9.** O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

**4.7.10.** Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos automaticamente ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subseqüentes conforme as regras de rodízio estabelecidas neste edital.

**4.7.11.** O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

**4.7.12.** A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.

## **5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

### **Habilitação jurídica**

- 5.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.1.4.** Documentos de Identificação dos Profissionais Vinculados à Empresa: apresentação de RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios, administradores, representantes legais e demais profissionais que mantenham vínculo formal com a empresa, por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 5.1.5.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento

### Qualificação técnica

- 5.1.12. Declaração da empresa indicando o profissional titular/principal e substituto(s), quando houver, Técnico em Radiologia que será disponibilizado para a execução dos serviços, contendo, nome completo, CPF, número de registro profissional no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR.
- 5.1.13. Comprovação de formação técnica específica em Radiologia do profissional indicado, titular e substituto, quando houver, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente, emitido por instituição competente e reconhecida na forma da legislação aplicável.
- 5.1.14. Comprovação de registro ativo e regular do profissional indicado, titular e substituto, quando houver, junto ao Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR competente, mediante apresentação de carteira profissional, certidão de regularidade, consulta oficial ou documento equivalente apto a demonstrar a habilitação profissional.

### Quanto a outras comprovações

- 5.1.15. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento
- 5.1.16. Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inlegíveis ou rasuradas;



**5.4.** A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

**5.5.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1** O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

**6.2.** O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5. Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação, serão considerados os interessados que enviarem a documentação até as **17h00min do dia 23/06/2026**, desde que devidamente habilitados pela Administração, contemplando todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital até referido prazo.

**6.2.1.** O primeiro sorteio de classificação dos interessados habilitados será realizado, em sessão pública, no dia **25/06/2026**, às **10h00min**, por meio eletrônico previamente divulgado pela Administração na plataforma BNC, observado o resultado da análise da documentação apresentada.

**6.2.2.** Caso a análise da documentação, a realização de diligências ou a apreciação de eventuais manifestações impeçam a realização do sorteio na data prevista, a Administração poderá redesignar nova data, mediante prévia comunicação na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, assegurada a publicidade e a transparência do ato.

**6.3.** Os documentos enviados por meio eletrônico serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**6.3.1.** A ordem de convocação será definida por sorteio público, realizado por meio eletrônico, por vaga/lote, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.

**6.4.** Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, observada a ordem definida por sorteio público inicial ou, no caso de credenciamentos posteriores, a ordem cronológica de habilitação.

**6.4.1.** Os credenciados que não forem imediatamente convocados para assinatura de contrato permanecerão em cadastro de reserva, sem prejuízo de futura convocação conforme a necessidade da Administração.

**6.4.2.** Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, participando das convocações subsequentes.

**6.5.** A convocação dos credenciados para assinatura de contrato e execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem objetiva de classificação, o sistema de rodízio, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**6.6.** Fica vedada a participação de empresas que apresentem o mesmo profissional vinculado a mais de uma pessoa jurídica para a mesma vaga/lote, sob pena de desclassificação, com o objetivo de garantir a lisura do sorteio e evitar concentração indevida.



**6.7. Da ordem de convocação e rodízio:** A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

**6.7.1. Perda da vez:** O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.

**6.7.2. Retorno ao final da fila:** Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação conforme a ordem do rodízio.

**6.7.3. Justificativa aceita:** Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

**6.7.4. Reinício do ciclo:** Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

**6.7.5. Inclusão de novos credenciados:** Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio.

**6.7.6. Transparência e controle:** A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

**6.7.7.** As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

**6.8.** A execução dos serviços observará as escalas de plantão, carga horária semanal, quantitativos de plantões e demais condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, respeitando-se a jornada legal aplicável aos Técnicos em Radiologia e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

## 7 – DO VALOR

**7.1.** O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

**7.2.** O valor estimado anual da contratação será de **R\$ 385.459,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme estimativa constante do Termo de Referência.

**7.3.** Para fins de estimativa, o Termo de Referência prevê o credenciamento de até 07 (sete) vagas para Técnico em Radiologia, sendo 04 (quatro) vagas imediatas e 03 (três) vagas destinadas à formação de cadastro de reserva, para eventual convocação conforme necessidade da Administração, especialmente para cobertura de férias, licenças, afastamentos, atestados médicos, substituições e reforço de escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e conforme necessidade da Secretaria de Saúde, sem garantia de convocação ou execução integral.



**7.4.** Cada profissional observará a carga horária de referência de 24 (vinte e quatro) horas semanais, equivalente a até 96 (noventa e seis) horas mensais, ao custo hora de R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos), valor do plantão de 12 (doze) horas de R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), valor mensal individual estimado de R\$ 4.588,80 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e valor anual global estimado de R\$ 385.459,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

**7.5.** A existência de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de execução integral do quantitativo estimado, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à ordem de classificação/rodízio, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação.

**7.6.** Os pagamentos serão realizados conforme os plantões efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado, por se tratar de credenciamento vinculado à necessidade da Administração.

## **08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**8.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.1.2.** O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

**8.1.3.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

**8.1.4.** Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Os serviços serão prestados em regime de plantão, conforme escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

**8.3.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do edital, permanecendo aberto para recebimento de novos interessados durante esse período. Os contratos administrativos firmados com os credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.4.** Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes deste credenciamento somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,



especialmente quanto às alterações contratuais aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições gerais e padronizadas estabelecidas neste Edital.

**8.5.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

**8.6.** A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**9.2.** Os pagamentos serão realizados conforme os plantões efetivamente executados pelos Técnicos em Radiologia credenciados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

**9.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

**9.3.1.** A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

**9.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

**9.5.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

**9.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**9.7.** Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

**9.7.1.** O preço proposto permanecerá fixo e irremovível pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal contida no art. 92, §4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, o índice de reajuste INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**9.7.2.** O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

**9.7.3.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.4.** As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.





**9.7.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente por profissionais que possuam vínculo legal com a empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária.

**10.2.** Será admitida a indicação de mais de um profissional pela empresa credenciada, desde que todos possuam vínculo formal devidamente comprovado com a empresa, seja na condição de sócio, empregado, prestador de serviços contratado ou por outra forma de vínculo legalmente admitida. A empresa deverá indicar expressamente, no ato do credenciamento, qual profissional será o responsável principal pela participação no sorteio para convocação dos plantões. Os demais profissionais indicados permanecerão credenciados para fins de substituição eventual ou atuação complementar, conforme necessidade da Administração.

**10.3.** Todos os profissionais indicados deverão possuir as mesmas qualificações técnicas e atender integralmente aos requisitos exigidos neste credenciamento. A empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os documentos comprobatórios do vínculo de cada profissional indicado, bem como identificar aquele que será considerado titular para fins de convocação e participação no sorteio, permanecendo os demais como substitutos ou reserva técnica.

**10.4.** Poderão prestar os serviços os profissionais que mantenham vínculo societário, empregatício, contratual ou qualquer outra forma de vínculo legal regularmente formalizada com a empresa credenciada, desde que devidamente comprovada mediante apresentação da documentação pertinente e observadas todas as exigências de habilitação e qualificação previstas neste instrumento.

**10.5.** A substituição do profissional indicado não será considerada subcontratação, desde que previamente solicitada pela contratada, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração.

**10.6.** Para fins de substituição, a contratada deverá apresentar, antes do início da atuação do novo profissional, toda a documentação comprobatória exigida no credenciamento, inclusive comprovação de formação técnica específica em Radiologia e registro ativo e regular junto ao CRTR competente.

**10.7.** A substituição não poderá prejudicar a continuidade dos serviços, alterar as condições pactuadas, transferir responsabilidade contratual ou burlar as regras de credenciamento, classificação, sorteio ou rodízio.

**10.8.** A execução dos serviços por profissional não aprovado formalmente pela Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11 – DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**11.2.** Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 11.1.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**11.3.** Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

**11.3.1.1.** Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

**11.3.1.2.** Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**11.4.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**11.4.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**11.4.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**11.5.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

**12.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

### **13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de ALTÔNIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

**13.3.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

**14.2.** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTÔNIA – PR.

**14.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

### **15 – ANEXOS:**

**15.1.** Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 16 de junho de 2026.

**Diego Jardim Pergo**  
**Prefeito Municipal**



**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: N° 17/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO**

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

---



**ANEXO – 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Licitação, modalidade **CRENCIAMENTO**, de pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de **Técnico em Radiologia/Plantonistas, com formação do cadastro de reserva**, destinados a atendimento no Hospital Municipal de Altônia. nos termos a seguir elencados.

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  físico  eletrônico  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial

**METODOLOGIA**

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
 II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
 III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a execução de exames de diagnóstico por imagem por meio de equipamentos de raios X, incluindo posicionamento de pacientes, operação dos equipamentos radiológicos, processamento das imagens, organização dos exames realizados e demais atividades inerentes à função, observando rigorosamente as normas de segurança radiológica, protocolos técnicos e legislações vigentes.



A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, em regime de plantão ou escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Hospital Municipal de Altônia – PR.

O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá possuir formação técnica em Radiologia, registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e atender a todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade, garantindo a qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.

A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins que a Secretaria Municipal realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida, bem como juntou 03 (três) orçamentos para fins de instrução do presente processo.

Para chegar à média de preço de referência, utilizou-se a base legal explícita na Lei que regulamenta a Profissão dos Técnicos em Radiologia, estando incluído no custo-hora o percentual de 40% a título de insalubridade previsto no artigo 16 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

**Esclarece-se que a previsão de 03 (três) vagas para o Cadastro de Reserva possui caráter estritamente operacional e preventivo. O quantitativo visa garantir a regularidade e a continuidade dos serviços essenciais de radiologia do Município, sendo acionado exclusivamente para fins de cobertura de férias regulamentares, licenças legais (maternidade, prêmio, para tratamento de saúde) e afastamentos por atestados médicos dos profissionais titulares (04 vagas efetivas).**

Diante do exposto, o valor anual global estimado para a contratação é de **R\$ 385.459,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE VAGAS	QTDE DE HORAS SEMANAIS	TOTAL HORAS MENSAIS	CUSTO DA HORA	VALOR PLANTÃO 12H	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR ANUAL TOTAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	24	96	R\$ 47,80	R\$ 573,60	R\$ 4.588,80	R\$ 220.262,40
CADASTRO DE RESERVA	3	24	96	R\$ 47,80	R\$ 573,60	R\$ 4.588,80	R\$ 165.196,80



#### 4.1. DA ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

O credenciamento será realizado por categoria profissional, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas que indiquem profissionais habilitados para atuação como Técnicos em Radiologia, observados os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Caso o número de concorrentes seja maior que o número de lotes o critério a ser estabelecido será o sorteio entre os concorrentes das vagas abertas em conformidade com os lotes, ficando os sorteados após o 4º lote no Cadastro Reserva, podendo ser convocados no prazo de validade do credenciamento, para assumir a vaga em aberto, ou no caso de necessidade da prestação de serviços em substituições de outros Profissionais ou em caso de cobertura de licenças, atestados e outros impedimentos, que a Administração julgar necessário. Ressaltamos que o sorteio será **público** e com convocação prévia dos interessados, para garantir a transparência exigida pela lei.

Os não sorteados compõem o **Cadastro Reserva** e serão chamados por ordem de sorteio em caso de novas vagas ou substituições.

Cada empresa poderá se credenciar para todos os lotes, contudo, em razão do critério de sorteio e da busca pela desconcentração de serviços, cada licitante poderá ser sorteada para, no máximo, 01 [um] lote simultâneo tendo em vista que o sorteio é por vaga/lote.

"Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que apresentem em seus quadros societários ou na indicação de responsáveis técnicos os mesmos CPFs, de modo a evitar a concentração de chances no sorteio e assegurar a desconcentração dos serviços. A identificação de vínculo técnico ou societário entre empresas distintas inscritas para o mesmo lote/categoria implicará na desclassificação de todas as envolvidas."

Cada empresa poderá credenciar profissionais vinculados ao seu quadro, conforme tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR EMPRESA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR EMPRESA	FUNÇÃO DO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÕES
Técnico de Radiologia	Ilimitado	Execução de plantões sob supervisão	01 profissional titular + 01 substituto

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua do Hospital Municipal de Altônia-PR quanto à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, mediante o credenciamento de Técnicos em Radiologia para atuação em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos atendimentos prestados na unidade hospitalar, especialmente em casos de urgência e emergência, torna-se indispensável a manutenção de uma escala completa de profissionais habilitados, garantindo agilidade e precisão nos diagnósticos, o que impacta diretamente na conduta médica e na qualidade da assistência oferecida à população.



A insuficiência do atual quadro de técnicos para cobrir todas as demandas, em especial nos turnos noturnos, finais de semana e feriados, compromete a regularidade dos serviços e pode resultar em desassistência. A contratação por credenciamento é a solução mais eficiente e compatível com a natureza da necessidade, pois permite a formação de um banco de profissionais aptos, com possibilidade de convocação conforme a necessidade da Administração, garantindo economicidade, continuidade do serviço e segurança assistencial.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, sendo compatível com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere ao atendimento do interesse público e da necessidade administrativa.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 385.459,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERA REPASSADA EM MOMENTO OPORTUNO.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do credenciamento **deverá ser de 01(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **DO REAJUSTE.**

O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal com base no Artigo 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicando-se neste caso o índice de reajustes INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### 11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente Chamamento Público- PMA 010/2025.

### 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pararelado e não excludente.

#### 12.2 Dos Critérios de Seleção

##### Habilitação jurídica

- 12.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.2.4 Documentos de Identificação dos Profissionais Vinculados à Empresa: apresentação de RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios, administradores, representantes legais e demais profissionais que mantenham vínculo formal com a empresa, por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido.

##### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





### Qualificação Econômico-Financeira

**12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

### Qualificação técnica

**12.2.12** Comprovação de formação técnica específica em Radiologia do profissional indicado, titular e substituto, quando houver, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente, emitido por instituição competente e reconhecida na forma da legislação aplicável.

**12.2.13** Comprovação de registro ativo e regular do profissional indicado, titular e substituto, quando houver, junto ao Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR competente, mediante apresentação de carteira profissional, certidão de regularidade, consulta oficial ou documento equivalente apto a demonstrar a habilitação profissional.

**12.2.14** Declaração da empresa indicando o profissional Técnico em Radiologia que será disponibilizado para a execução dos serviços contendo, nome completo, CPF, número de registro profissional no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída a Secretária **Maristela Azevedo Ribeiro**.

**13.2.** Da Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor e Chefe de Divisão de Saúde **Vilton de Sousa Neres** nomeado através Portaria nº 035/2026.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada para pessoas jurídicas, mediante credenciamento de empresa que disponibilize profissional Técnico em Radiologia, na modalidade Plantonista, devendo atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

### Habilitação e Regularidade Profissional

- O profissional responsável pela empresa deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da respectiva jurisdição, com situação ativa e sem pendências administrativas ou éticas;
- Apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Radiologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



- Apresentar Documento de Identidade Profissional contendo número de inscrição no Conselho de Classe competente.

#### **Regularidade Jurídica e Fiscal da Pessoa Jurídica**

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **Documentação do Profissional Vinculado**

- Cópia do RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovação de vínculo com a empresa credenciada, por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou vínculo empregatício.

#### **Declarações Obrigatórias da Empresa**

- Declaração unificada contendo: inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública; regularidade quanto ao cumprimento das normas trabalhistas; e responsabilidade pela disponibilidade do profissional para cumprimento das escalas.

#### **Compromissos Contratuais**

- Assinar o Termo de Credenciamento;
- Comprometer-se com o cumprimento das escalas de plantão definidas pela Administração do hospital;
- Garantir que o profissional indicado observe os protocolos internos da unidade hospitalar, as normas de segurança do trabalho e a legislação profissional vigente, incluindo o **REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA**.
- A obrigatoriedade do uso do Dosímetro em tempo integral, durante os plantões.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente por profissionais que possuam vínculo legal com a empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Será admitida a indicação de mais de um profissional pela empresa credenciada, desde que todos possuam vínculo formal devidamente comprovado com a empresa, seja na condição de sócio, empregado, prestador de serviços contratado ou por outra forma de vínculo legalmente admitida. A empresa deverá indicar expressamente, no ato do credenciamento, qual profissional será o responsável principal pela participação no sorteio para convocação dos plantões. Os demais profissionais indicados permanecerão credenciados para fins de substituição eventual ou atuação complementar, conforme necessidade da Administração.





Todos os profissionais indicados deverão possuir as mesmas qualificações técnicas e atender integralmente aos requisitos exigidos neste credenciamento. A empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os documentos comprobatórios do vínculo de cada profissional indicado, bem como identificar aquele que será considerado titular para fins de convocação e participação no sorteio, permanecendo os demais como substitutos ou reserva técnica.

Poderão prestar os serviços os profissionais que mantenham vínculo societário, empregatício, contratual ou qualquer outra forma de vínculo legal regularmente formalizada com a empresa credenciada, desde que devidamente comprovada mediante apresentação da documentação pertinente e observadas todas as exigências de habilitação e qualificação previstas neste instrumento.

### 15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza dos serviços e a possível variedade destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

### 16. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Saúde, para atendimento no Hospital Municipal de Altônia.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada no Hospital Municipal de Altônia, localizado no Município de Altônia – PR, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação formal da Secretaria Requisitante.

A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente qualificado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **respeitando a lei que estabelece a jornada de trabalho de 24 horas semanais para técnicos e auxiliares em radiologia Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. O Artigo 14 da referida lei limita a jornada, visando proteger a saúde dos profissionais expostos à radiação ionizante.**

O profissional indicado deverá possuir a qualificação técnica exigida no edital, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

Será admitido o credenciamento de apenas 01 (um) profissional por empresa credenciada para execução dos serviços objeto deste edital.

A empresa interessada deverá informar, no ato do credenciamento, a composição de seu quadro societário e a relação dos profissionais vinculados que poderão executar os serviços, apresentando a documentação comprobatória dos respectivos vínculos. Caso a empresa possua profissionais aptos a atuar como substitutos eventuais do profissional principal credenciado, tal condição deverá ser informada





no momento do credenciamento, com a apresentação de toda a documentação exigida neste edital, inclusive comprovação de habilitação profissional e regularidade junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR.

Os profissionais indicados para eventual substituição deverão possuir a mesma qualificação técnica, habilitação profissional e regularidade exigidas do profissional principal credenciado, de modo a garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

A substituição do Técnico em Radiologia plantonista somente poderá ocorrer em casos de impedimento ou situação excepcional devidamente justificada, mediante autorização prévia e formal da Administração. A substituição deverá ser realizada exclusivamente por profissional previamente indicado no momento do credenciamento e que mantenha vínculo legal comprovado com a empresa credenciada, possuindo a mesma capacitação técnica, habilitação profissional e regularidade exigidas para a execução dos serviços.

Poderão ser indicados como profissionais substitutos os sócios, empregados, prestadores de serviços contratados ou outros profissionais que mantenham vínculo legal regularmente formalizado com a empresa credenciada, desde que tal vínculo seja devidamente comprovado mediante documentação hábil apresentada no processo de credenciamento.

A atuação dos profissionais vinculados à empresa credenciada ocorrerá exclusivamente para fins de execução contratual, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou contratual direto com a Administração Pública.

Em caso de desistência, impedimento ou descredenciamento da empresa credenciada, os profissionais a ela vinculados deixarão automaticamente de prestar os serviços objeto deste credenciamento, sendo a vaga preenchida pelo próximo credenciado constante na lista de classificação ou cadastro de reserva, observadas as regras estabelecidas neste edital.

O **Técnico em Radiologia contratado** terá como atribuições:

- Operar equipamentos de radiodiagnóstico para realização de exames de imagem, conforme solicitação médica;
- Realizar exames radiológicos no âmbito hospitalar, observando as normas técnicas e de biossegurança;
- Auxiliar na preparação e posicionamento adequado dos pacientes para a realização dos exames;
- Garantir a correta utilização e conservação dos equipamentos de radiologia;
- Cumprir os protocolos de **radioproteção**, zelando pela segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos;
- Registrar e organizar as informações referentes aos exames realizados, conforme normas institucionais e do **Sistema Único de Saúde (SUS)**;
- Colaborar com a equipe multiprofissional de saúde para garantir a qualidade e agilidade no diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e o cumprimento da carga horária acordada.



A prestação dos serviços será avaliada mensalmente, considerando-se a eficiência, a qualidade do atendimento e a observância das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A gestão do contrato incluirá a verificação das condições de regularidade profissional do Técnico em Radiologia indicado, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais. Eventuais ajustes de escala dependerão de solicitação da Administração, sendo vedada substituição automática por iniciativa exclusiva da empresa, sem a devida autorização formal.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES E LIMITE DE EXECUÇÃO**

Cada empresa credenciada poderá executar, no máximo, **08 plantões mensais**, de 12hs conforme necessidade da Administração.

A limitação tem por finalidade assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, evitar a concentração da execução contratual em um único fornecedor e garantir a continuidade do serviço.

A convocação observará a ordem de classificação resultante do sorteio, respeitadas as regras de rodízio, a disponibilidade dos profissionais e o limite máximo de plantões estabelecido neste instrumento.

#### **18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

#### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,



de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **21. Do Procedimento de Credenciamento**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento.



O credenciamento será realizado exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, devendo os interessados realizar o cadastro no sistema e encaminhar, em formato digital, toda a documentação exigida para fins de habilitação.

O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de sua vigência, correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação e convocação, serão considerados os interessados que apresentarem a documentação até a data previamente indicada no aviso de credenciamento, desde que devidamente habilitados pela Administração.

A documentação enviada pelos interessados será analisada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme o caso, no prazo previsto no edital, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas, desde que observados os limites legais e as regras do instrumento convocatório.

As convocações para assinatura de contrato e execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem objetiva de classificação, o sistema de rodízio, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

Todas as comunicações, notificações, diligências, resultados de habilitação ou inabilitação e demais atos do credenciamento serão realizados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica BNC, podendo, de forma subsidiária, ser utilizado o e-mail institucional informado no edital.

Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Altônia (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- f) Servidores Concursados do Município de Altônia.

#### **DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

I – A Secretaria de Saúde, juntamente com a administração hospitalar e o fiscal de contrato poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.



II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da secretaria;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações da secretaria, da administração do Hospital Municipal ou do Regimento Interno, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Altônia-PR, 07 de abril de 2026.

**MARISTELA AZEVEDO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**FABIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA**

Responsável pela Elaboração do TR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Altônia – PR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Técnico em Radiologia

Local de Execução: Hospital Municipal de Altônia – PR

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade contínua de serviços técnicos em radiologia no Hospital Municipal de Altônia – PR, garantindo a realização de exames de diagnóstico por imagem indispensáveis à assistência à saúde da população.

A insuficiência de profissionais no quadro atual compromete a cobertura integral das escalas de plantão, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados, podendo ocasionar descontinuidade dos serviços e prejuízos à qualidade do atendimento.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção de solução que assegure a disponibilidade permanente de profissionais habilitados, garantindo a continuidade do serviço público essencial de saúde.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com as diretrizes administrativas e orçamentárias do município.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Prestação dos serviços por pessoas jurídicas legalmente constituídas;
- Disponibilização de profissional Técnico em Radiologia com formação reconhecida;
- Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- Cumprimento da carga horária máxima de 24 horas semanais, conforme legislação da categoria;
- Observância das normas de radioproteção e biossegurança;
- Execução dos serviços em regime de plantão, conforme necessidade da Administração;
- Vedação à subcontratação;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, sendo obtidos no mínimo três orçamentos para balizar a estimativa de preços.

Verificou-se que há número suficiente de empresas aptas à prestação dos serviços, o que demonstra a viabilidade da contratação por meio de credenciamento.



Observou-se ainda que os valores praticados estão compatíveis com a legislação da categoria profissional, especialmente no que se refere à jornada de trabalho e adicional de insalubridade.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Técnico em Radiologia, permitindo a formação de cadastro de reserva e a convocação dos profissionais conforme a necessidade da Administração.

Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Altônia – PR, em regime de plantão, abrangendo:

- Operação de equipamentos de radiodiagnóstico;
- Realização de exames de imagem;
- Posicionamento de pacientes;
- Processamento e organização das imagens;
- Cumprimento de protocolos técnicos e de segurança.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Quantidade estimada: até 07 profissionais, sendo 04 vagas imediatas e 03 vagas destinadas à formação de cadastro de reserva.
- Carga horária semanal: 24 horas por profissional
- Regime: Plantões de 12 horas
- Limite: até 08 plantões mensais por credenciado

A estimativa foi definida com base na demanda operacional do hospital e na necessidade de cobertura integral das escalas.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual da contratação é de:

**R\$ 385.459,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**

O cálculo considerou:

- Valor da hora: R\$ 47,80
- Inclusão de adicional de insalubridade (40%);
- Jornada semanal de 24 horas;
- Quantidade de profissionais necessários.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

A contratação será realizada de forma parcelada, por item (vaga/lote), a fim de possibilitar maior competitividade, distribuição equitativa entre os credenciados e melhor gestão da execução contratual.

### 10. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Contratação de servidores efetivos**

Inviável a curto prazo, devido à necessidade de realização de concurso público e ao tempo necessário para provimento dos cargos.

**b) Contratação por empresa única (licitação tradicional)**

Não recomendada, pois pode gerar dependência de um único fornecedor e comprometer a continuidade do serviço em caso de falhas contratuais.

**c) Credenciamento de múltiplos prestadores (solução escolhida)**

Mais adequada, pois permite flexibilidade, formação de cadastro de reserva, distribuição da demanda e continuidade do serviço.

### 11. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O credenciamento foi escolhido por ser a solução mais eficiente e adequada à natureza do serviço, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Tal modelo garante:

- Continuidade do serviço;
- Flexibilidade na gestão da demanda;
- Redução de riscos operacionais;
- Atendimento ao interesse público.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir atendimento contínuo dos serviços de radiologia;
- Reduzir riscos de desassistência;
- Melhorar a qualidade dos diagnósticos;
- Assegurar maior eficiência na gestão hospitalar;
- Atender aos princípios da administração pública.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Elaboração do Termo de Referência;
- Publicação do edital de credenciamento;
- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Organização das escalas de plantão;



- Monitoramento da execução contratual.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não apresentam impactos ambientais relevantes, devendo apenas ser observadas as normas de segurança radiológica e descarte adequado de materiais, conforme legislação vigente.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Altônia – PR, 07 de abril de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia  
Responsável pela Elaboração



**ANEXO - 02**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº 17/2026-PMA – para **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



**ANEXO – 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



**ANEXO - 04**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A  
EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na Cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Diego Jardim Pergo**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

**CONTRATADA:** ..... inscrita no CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ...., inscrito no CPF sob nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº 97 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2026 e no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da Contratação:

**Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.3.** Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:



- I – Edital de Credenciamento;
- II – Termo de Referência;
- III – Contrato;
- IV – Proposta apresentada..

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

**2.2.** A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Saúde, para atendimento no Hospital Municipal de Altônia.

**3.2.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada no Hospital Municipal de Altônia, localizado no Município de Altônia – PR, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação formal da Secretaria Requisitante.

**3.3.** A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente qualificado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **respeitando a lei que estabelece a jornada de trabalho de 24 horas semanais para técnicos e auxiliares em radiologia Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. O Artigo 14 da referida lei limita a jornada, visando proteger a saúde dos profissionais expostos à radiação ionizante.**

**3.4.** O profissional indicado deverá possuir a qualificação técnica exigida no edital, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

**3.5.** Será admitido o credenciamento de apenas 01 (um) profissional por empresa credenciada para execução dos serviços objeto deste edital.

**3.6.** A empresa interessada deverá informar, no ato do credenciamento, a composição de seu quadro societário, apresentando a documentação comprobatória de todos os sócios que a integram. Caso a empresa possua sócio que possa atuar como substituto eventual do profissional credenciado, tal condição deverá ser informada no momento do credenciamento, com a apresentação de toda a documentação exigida no edital,



inclusive comprovação de habilitação profissional e regularidade junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR.

**3.7.** Os profissionais indicados para eventual substituição deverão possuir a mesma qualificação técnica, habilitação profissional e regularidade exigidas do profissional principal credenciado, de modo a garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

**3.8.** A substituição do Técnico em Radiologia plantonista somente poderá ocorrer em casos de impedimento ou situação excepcional devidamente justificada, mediante autorização prévia e formal da Administração. A substituição deverá ser realizada exclusivamente por profissional previamente indicado no momento do credenciamento e que mantenha vínculo legal comprovado com a empresa credenciada, possuindo a mesma capacitação técnica, habilitação profissional e regularidade exigidas para a execução dos serviços.

**3.9.** Poderão ser indicados como profissionais substitutos os sócios, empregados, prestadores de serviços contratados ou outros profissionais que mantenham vínculo legal regularmente formalizado com a empresa credenciada, desde que tal vínculo seja devidamente comprovado mediante documentação hábil apresentada no processo de credenciamento.

**3.10.** A atuação dos profissionais vinculados à empresa credenciada ocorrerá exclusivamente para fins de execução contratual, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou contratual direto com a Administração Pública.

**3.11.** Em caso de desistência, impedimento ou descredenciamento da empresa credenciada, os profissionais a ela vinculados deixarão automaticamente de prestar os serviços objeto deste credenciamento, sendo a vaga preenchida pelo próximo credenciado constante na lista de classificação ou cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação definida no processo de credenciamento.

**3.12. O Técnico em Radiologia contratado** terá como atribuições:

- Operar equipamentos de radiodiagnóstico para realização de exames de imagem, conforme solicitação médica;
- Realizar exames radiológicos no âmbito hospitalar, observando as normas técnicas e de biossegurança;
- Auxiliar na preparação e posicionamento adequado dos pacientes para a realização dos exames;
- Garantir a correta utilização e conservação dos equipamentos de radiologia;
- Cumprir os protocolos de **radioproteção**, zelando pela segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos;
- Registrar e organizar as informações referentes aos exames realizados, conforme normas institucionais e do **Sistema Único de Saúde (SUS)**;
- Colaborar com a equipe multiprofissional de saúde para garantir a qualidade e agilidade no diagnóstico por imagem.

**3.13.** A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e o cumprimento da carga horária acordada.

**3.14.** A prestação dos serviços será avaliada mensalmente, considerando-se a eficiência, a qualidade do atendimento e a observância das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



**3.15.** A gestão do contrato incluirá a verificação das condições de regularidade profissional do Técnico em Radiologia indicado, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais. Eventuais ajustes de escala dependerão de solicitação da Administração, sendo vedada substituição automática por iniciativa exclusiva da empresa, sem a devida autorização formal.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES E LIMITE DE EXECUÇÃO**

**3.15.** Cada empresa credenciada poderá executar, no máximo, **08 plantões mensais, de 12hs conforme necessidade da Administração.**

**3.16.** A limitação tem por finalidade assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, evitar a concentração da execução contratual em um único fornecedor e garantir a continuidade do serviço.

**3.17.** A convocação observará a ordem de classificação resultante do sorteio, respeitadas as regras de rodízio, a disponibilidade dos profissionais e o limite máximo de plantões estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente por profissionais que possuam vínculo legal com a empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária.

**4.2.** Será admitida a indicação de mais de um profissional pela empresa credenciada, desde que todos possuam vínculo formal devidamente comprovado com a empresa, seja na condição de sócio, empregado, prestador de serviços contratado ou por outra forma de vínculo legalmente admitida. A empresa deverá indicar expressamente, no ato do credenciamento, qual profissional será o responsável principal pela participação no sorteio para convocação dos plantões. Os demais profissionais indicados permanecerão credenciados para fins de substituição eventual ou atuação complementar, conforme necessidade da Administração.

**4.3.** Todos os profissionais indicados deverão possuir as mesmas qualificações técnicas e atender integralmente aos requisitos exigidos neste credenciamento. A empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os documentos comprobatórios do vínculo de cada profissional indicado, bem como identificar aquele que será considerado titular para fins de convocação e participação no sorteio, permanecendo os demais como substitutos ou reserva técnica.

**4.4.** Poderão prestar os serviços os profissionais que mantenham vínculo societário, empregatício, contratual ou qualquer outra forma de vínculo legal regularmente formalizada com a empresa credenciada, desde que devidamente comprovada mediante apresentação da documentação pertinente e observadas todas as exigências de habilitação e qualificação previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1.** O valor estimado individual deste contrato corresponderá aos plantões efetivamente convocados e executados pela CONTRATADA, observado o valor unitário de R\$ 573,60 por plantão de 12 (doze) horas, limitado, em regra, a até 08 (oito) plantões mensais por credenciado, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**5.2.** O valor mensal individual estimado, quando executados até 08 (oito) plantões mensais, será de R\$ 4.588,80, perfazendo o valor anual individual estimado de R\$ 55.065,60, sem garantia de execução integral ou pagamento mínimo.

**5.3.** O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 385.459,20, correspondente ao limite máximo potencial da contratação anual, considerando as 04 vagas imediatas e as 03 vagas de cadastro de reserva.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado conforme os plantões efetivamente executados pelo profissional Técnico em Radiologia indicado pela CONTRATADA, observadas as escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**6.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório dos plantões executados, escala cumprida e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

**6.3.** A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto formal da fiscalização do contrato e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá verificar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da escala e a conformidade com as condições pactuadas.

**6.4** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária indicada, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

**6.5** Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos plantões ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, juros ou atualização monetária em seu favor.

**6.6** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, para fins de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando aplicável.

**6.7.** Na hipótese de aplicação de multa ou existência de valores devidos pela CONTRATADA à Administração, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**6.8.** Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**8.1.** O valor credenciado permanecerá fixo e irremovível pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima anual e a disponibilidade orçamentária.

**8.2.** O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

**8.3.** O valor contratado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**8.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de ALTÔNIA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde):

- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.
- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.
- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.



- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.
- IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.
- X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às disposições do Edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços técnicos em radiologia.
- 1.2. Disponibilizar profissional Técnico em Radiologia devidamente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, para atuação no Hospital Municipal de Altônia – PR, conforme escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. Garantir que os profissionais indicados possuam formação técnica específica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, bem como todas as habilitações exigidas para o exercício regular da atividade profissional.
- 1.4. Cumprir rigorosamente as escalas de plantão, horários, jornadas e demais determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal, assegurando a continuidade e regularidade dos atendimentos.
- 1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.
- 1.6. Substituir imediatamente o profissional que venha a faltar, apresentar conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de normas internas ou impedimento legal para exercício da função, mediante prévia comunicação e autorização da Administração.
- 1.7. Garantir que os profissionais observem integralmente as normas de biossegurança, radioproteção, segurança do trabalho, ética profissional e protocolos internos do Hospital Municipal de Altônia, inclusive quanto ao uso obrigatório de dosímetro durante os plantões.
- 1.8. Zelar pela adequada utilização, conservação e operação dos equipamentos de radiologia e demais bens públicos colocados à disposição para execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer irregularidade, defeito ou dano identificado.
- 1.9. Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, exames, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



- 1.10. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das escalas ou obrigações assumidas, apresentando justificativa devidamente fundamentada.
- 1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigidas no edital.
- 1.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados sempre que requisitado.
- 1.13. Responsabilizar-se pela organização e correto registro das informações referentes aos exames realizados, observando os protocolos institucionais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, admitindo-se apenas a substituição do profissional indicado, desde que previamente solicitada pela contratada, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, com apresentação da documentação exigida no edital e no contrato.
- 1.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus à Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, legais ou técnicas aplicáveis.
- 1.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes da execução contratual.
- 1.17. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento junto à Administração, mantendo contato atualizado durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

- I. A Contratada garante que os serviços prestados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis à atividade de radiologia, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos, profissionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.
- II. A Contratada garante a disponibilização de profissional Técnico em Radiologia devidamente habilitado, com formação técnica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente, durante toda a execução contratual.
- III. A Contratada garante a continuidade da prestação dos serviços, comprometendo-se a manter cobertura integral das escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando as substituições necessárias em casos de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer situação que comprometa a execução regular do objeto.
- IV. A Contratada garante que os profissionais disponibilizados observarão integralmente as normas de biossegurança, radioproteção, segurança do trabalho, ética profissional e protocolos internos do Hospital Municipal de Altônia – PR, incluindo a utilização obrigatória de dosímetro durante a execução dos plantões.
- V. A Contratada garante a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas, erros operacionais, condutas inadequadas ou danos decorrentes da atuação de seus profissionais.



- VI. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos equipamentos públicos ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- VII. A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento.
- VIII. A Contratada garante absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações médicas, prontuários, exames, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- IX. A Contratada compromete-se a substituir, imediatamente e sem ônus à Administração, qualquer profissional que venha a apresentar desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o serviço público, irregularidade profissional, descumprimento de normas internas ou impedimento legal para o exercício da função.
- X. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá: Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

**14.1.** A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.**



**15.1.** A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1 Da rescisão contratual**

15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**15.2. Do descredenciamento**

15.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos plantões e cumprimento da carga horária estabelecida;
- II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade de Técnico em Radiologia, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;
- V – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada nos plantões designados;
- VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de rodízio estabelecida;
- VII – indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;
- VIII – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços ou o adequado funcionamento do Hospital Municipal;
- IX – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;
- X – descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente hospitalar por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

**15.3. Do descredenciamento a pedido**

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

**15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento**

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação e o rodízio estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

**15.5. Das penalidades**

15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.3.** Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTÔNIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**17.4.** O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**17.5.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**17.6.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**17.7.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

**17.8.** O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.



**17.9.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

**17.10.** Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

**17.11.** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

**17.12.** Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: **Vilton de Sousa Neres**, assessora especial, lotada na Secretaria de Saúde.

**17.13.** Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**17.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.15.** Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.16.** Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

**17.17.** Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

**17.18.** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

**17.19.** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de ..... de 2026.

**Diego Jardim Pergo**  
**Prefeito Municipal**

